

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Torna inafiançável o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões, previsto no artigo 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna inafiançável o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões, previsto no artigo 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O artigo 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323.....

.....
VI – no crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões, previsto no art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de soltar balão não é inofensiva. Muito pelo contrário, ela é extremamente perigosa, pois pode causar incêndios em florestas e em áreas urbanas como casas, escolas e hospitais, além de colocar em risco a vida das pessoas.

Segundo consta no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, na aviação o risco é ainda maior, já que os balões podem colidir



com aeronaves, enroscar nas turbinas dos aviões, provocar incêndios ou até mesmo cair na pista sobre aeronaves em abastecimento.

Assim, constatamos que, além de ser um crime ambiental, essa prática põe em risco o espaço aéreo.

De acordo com o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), em 2018 foram feitos 964 reportes de avistamento de balões por pilotos, tripulantes e controladores em todo espaço aéreo brasileiro.

Para se ter ideia do quanto perigosa pode ser essa atividade, o Centro Técnico Aeroespacial (CTA) desenvolveu uma fórmula matemática onde se calcula que uma aeronave em descida, com 250 nós de velocidade, ao colidir com um balão de 150 quilos receberia um impacto equivalente a 208 toneladas, ou seja, a metade de um Boeing 747 ou um Airbus A380.¹

Por esse motivo, temos que recrudescer o tratamento penal concedido ao autor dessa conduta que ameaça toda a sociedade, não podendo livrar-se solto mediante o pagamento de fiança.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse tipo de delito, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DAVID SOARES
DEM/SP

2019-10269

¹ Disponível em: <<http://transportes.gov.br/ultimas-noticias/7927-soltar-bal%C3%A3o-%C3%A9-crime-e-p%C3%B5e-em-risco-o-esp%C3%A3o%C7o-a%C3%A9reo.html>> Acesso em: 22/07/2019.

* C D 1 9 4 1 6 1 6 3 8 3 0 0 *